

COERÇÃO EXTERNA COMO GARANTIA DOS DIREITOS CIVIS, SEGUNDO KANT

[EXTERNAL COERTION AS A GUARANTEE OF CIVIL RIGHTS ACCORDING TO KANT]

*José Aparecido Pereira**

Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Brasil

*Guilherme Augusto Riveline***

Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Brasil

RESUMO: Neste artigo trataremos da coerção externa no pensamento kantiano, segundo o dever político- jurídico que rege a sociedade civil. A questão a ser respondida é: segundo Kant, o Estado republicano, por meio da coerção externa que decorre das leis jurídicas assegura os direitos dos indivíduos no âmbito da sociedade civil? Pretendemos empreender uma análise da relação entre o Direito e o indivíduo por meio da coerção empregada pelo Estado republicano. Os procedimentos metodológicos adotados para a realização desta pesquisa têm um caráter hermenêutico, já que consiste, especialmente, na leitura, análise e interpretação de forma privilegiada das principais obras de Kant acerca da doutrina dos costumes onde se insere a discussão jurídica, de modo especial, a *Metafísica dos Costumes*, *À paz perpétua*, *Ideia de um história universal desde um ponto de vista cosmopolita*, *Lições de Ética*, entre outras. Nosso texto se estrutura em três partes, sendo a primeira a contextualização teórica do problema na teoria kantiana e as duas últimas como resposta à nossa questão. A nossa pesquisa se justifica por sua atualidade pois nas sociedades contemporâneas regidas por uma Constituição republicana tanto os deveres quanto os direitos são objeto de luta política e de normatização jurídica. Kant no auge do Iluminismo alemão no século XVIII nos possibilita a compreensão de que a liberdade do cidadão, que é limitada pela lei jurídica na

ABSTRACT: In this article we will deal with external coercion in Kantian thought, according to the political-legal duty that governs civil society. The question to be answered is: according to Kant, does the republican state, through external coercion resulting from legal laws, guarantee the rights of individuals within the scope of civil society? We intend to undertake an analysis of the relationship between the law and the individual through the coercion employed by the republican state. The methodological procedures adopted to carry out this research have a hermeneutic character, since it consists, especially, in the privileged reading, analysis and interpretation of Kant's main works on the doctrine of customs where the legal discussion is inserted, in a special way, *Metaphysics of Customs*, *Perpetual Peace*, *Idea of a universal history from a cosmopolitan point of view*, *Lessons in Ethics*, among others. Our text is structured in three parts, the first being the theoretical contextualization of the problem in Kantian theory and the last two as an answer to our question. Our research is justified by its timeliness because in contemporary societies governed by a republican constitution, both duties and rights are the subject of political struggle and legal regulation. Kant at the height of the German Enlightenment in the 18th century allows us to understand that the freedom of the citizen, which is limited by the legal law in civil society, is also ensured

* *Doutorado em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2010). É membro da COPESQ - Comissão de pesquisa da Pontifícia Universidade Católica - Campus Maringá. Professor na Pontifícia Universidade Católica do Paraná - Campus Maringá. E-mail: aparecido.pereira@pupr.br.* ** *Extensão universitária em Licenciatura em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. E-mail: guilherme_a_gui@hotmail.com*

sociedade civil é assegurada também por meio das mesmas.

PALAVRAS-CHAVE: Coerção externa; Direitos e deveres civis; Liberdade; Filosofia do Direito

through them.

KEYWORDS: External coercion; Civil Rights and Duties; Freedom; Philosophy of law

1. INTRODUÇÃO

Ao se investigar a filosofia prática de Kant, pretende-se examinar o papel dos costumes na conduta ética e legal do indivíduo em sociedade. Segundo Kant (*Metafísica dos Costumes*, 2017), os costumes numa sociedade civil são constituídos pelas esferas da moralidade e do Direito (a jurisprudência), as quais se expressam por meio dos deveres da ética e do Direito. Esses dois âmbitos operam no indivíduo de maneira diferente, e, por conseguinte, o obrigam ao *dever-ser* de acordo com as suas formas próprias de coerção: interna ou externa. Porém, nosso trabalho versará tão-somente a respeito da coerção externa como aquela que o dever jurídico impõe sobre o homem e, que Kant, define como uma necessidade (*necessitação* ou constrangimento), ou seja, é uma força que brota da lei em direção ao sujeito racional segundo o dever. Assim, todo dever é acompanhado por uma necessitação (coerção) que pode ser ou externa ou *interna*.

Portanto, a questão a ser compreendida e analisada pode ser assim expressa: por que segundo Kant, o Estado republicano, por meio da coerção externa que decorre das leis jurídicas pode assegurar os direitos dos indivíduos na sociedade civil? Com isso, entender o que é a coerção jurídica. O porquê de existir coerção uma estatal. Perceber em que medida se distingue da coerção interna. Ora, a fim de responder a essa questão, almejamos compreender os princípios e os fundamentos da coerção externa, bem como sua finalidade, para assim, analisar a relação entre os direitos e os deveres do cidadão, assim como o papel do Estado republicano.

Os procedimentos metodológicos que lançamos mão têm um caráter analítico, dado que consiste, especialmente, na leitura, análise e compreensão de forma privilegiada das principais obras de Kant acerca da doutrina dos costumes em que se insere a discussão jurídica: *Metafísica dos Costumes*, *A paz perpétua*, *Ideia de um história universal desde um ponto de vista cosmopolita*, *Lições de Ética*, entre outras. Nosso texto se estrutura em três partes, sendo a primeira a contextualização teórica do problema na teoria kantiana e as duas últimas partes constituem uma resposta à nossa questão. Primeiramente, localizamos em que âmbito se insere a coerção externa no pensamento do autor, a saber, desde o estado de natureza, ao entender que naturalmente os homens se coagem na produção de sua existência. Contudo, com o advento do contrato social, na fundação da sociedade civil, Kant entende ter sido fundada contratualmente uma coerção de caráter igualitário que coage igualmente os homens. Deste modo, Kant explica a necessidade e a letigimidade da coerção por parte do Estado, o qual existe para assegurar o convívio pacífico entre os indivíduos de uma mesma sociedade. Entretanto, a vida em sociedade só é possível mediante o caráter coercitivo da lei que obriga o cidadão a agir mesmo contra a sua vontade no cumprimento de seus deveres civis. Na segunda parte, busca-se compreender por que é possível existir coerção externa e liberdade externa na sociedade civil. Neste caso, o problema central consiste na distinção entre coerção interna e externa, bem como a necessidade da coerção externa em prol dos direitos civis, sendo o maior deles, a liberdade civil. Na terceira e última parte, investigamos os limites que Kant identifica a respeito da atuação do Estado e da lei no exercício da coerção externa e no asseguramento da liberdade do cidadão, ou seja, em que medida o cidadão e o Estado

podem se coagir e coagir um ao outro sem que ocorra uma contradição ou negação recíproca.

Nas sociedades contemporâneas que são regidas por uma Constituição republicana, não é apenas a liberdade dos cidadãos que estão sob ameaça, mas a própria ideia de Estado republicano. O ressurgimento de movimentos neofascistas e a ascensão do autoritarismo representam uma ameaça aos direitos civis e às liberdades individuais tão caras a Kant. Assim, a possibilidade da liberdade civil num Estado regido por leis que pretendemos compreender a partir de Kant se constitui num referencial teórico incontornável.

Assim, para que nossa análise sobre a coerção externa seja melhor compreendida e tenha sua base teórica clara dos dilemas que enfrenta, advertimos que a análise deste autor é de fundamental exigência para o entendimento das formações contemporâneas do poder político. O pensamento de Kant pode ser visto como sendo uma síntese de seu tempo, ou seja, a teoria kantiana lança luz a respeito de problemas que ainda hoje seguem sem resolução a respeito da política e do Direito envolvendo a coercitividade jurídica.

2.O ÂMBITO DA COERÇÃO EXTERNA NO PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO KANTIANO

Segundo Kant, o ser humano é constituído por uma natureza racional (que corresponde às faculdades do entendimento e da ação, i.e., à orientação autônoma e esclarecida) e empírica (que corresponde à intuição sensível ou sensação). Os imperativos ou mandamentos da razão ordenam incondicionalmente ou condicionalmente a vontade diante da força coatora dos sentimentos e das inclinações sensíveis no cumprimento da ação moral e jurídica que deve ser exercida em prol da liberdade, ou seja, da autonomia¹. Kant funda nessa dualidade uma hierarquia de poder e de mando natural na qual a razão é a única capaz de conduzir o homem ao agir bom e justo. Embora Kant apresente as faculdades do entendimento e da sensibilidade *puras*, as quais determinam sob representações todo conhecimento, no caso da ação orientada pelo dever-ser de forma *a priori*, o ser humano é ainda um ser dotado de vontade livre e encontra-se sujeito às inclinações sensíveis e aos vícios. Ora, a coerção (seja interna ou externa) se apresenta em Kant justamente em razão dessa dualidade presente no indivíduo. É mais precisamente no horizonte do dever que a coerção externa obriga o homem à prática da ação que lhe é *devida* quando a sua vontade não está de acordo com a lei, mas ao invés disso, aponta para alguma máxima indevida².

Segundo Cesar Augusto Ramos (Coação e autonomia em Kant: as duas faces da faculdade de volição. dez. 2010, p. 55), a diferença que existe entre vontade enquanto livre- arbítrio ou capacidade de escolher refere-se à faculdade de desejar inferior (Willkur) e vontade enquanto autonomia ou autodeterminação expressa uma faculdade de desejar superior (Wille). A coerção externa atua limitando e direcionando a vontade-arbítrio. Esse efeito ocorre desde o estado de natureza onde os homens se coagem limitando a liberdade (enquanto Willkur) uns dos outros. Nesse sentido, é o Estado que cumpre a função de agente de coerção externa numa sociedade civil, devendo imprimir uma coerção isonômica entre os indivíduos a fim de que estes possam desenvolver autonomia (Wille). Por sua vez, autonomia, segundo Kant (1974, p.231), é a capacidade do indivíduo se autodeterminar e/ou autocoagir.

Em sua ética, Kant (1974, p.231) entende que os indivíduos devem ser capazes de elaborar as próprias máximas de suas ações com vistas à universalidade respeitando o

caráter de indivíduo presente em todos. A relação entre as duas vontades, bem como entre a ética e o Direito, resumem-se na finalidade que este tem para o desenvolvimento daquele. Ou seja, se o papel do Direito é garantir que todos os homens tenham a máxima liberdade possível e possam atingir o maior grau de moralidade, isso só pode ser possível em uma sociedade civilizada de acordo com um Estado justo que tenha um Direito eficaz. Assim, a coerção interna só pode se desenvolver livremente se as coerções externas dos indivíduos estiverem sob controle de uma coerção externa maior que assegure a sobrevivência dos direitos civis: a coerção do Estado. Mesmo na educação, Kant (2018, p.14) já expressa a ideia de desenvolvimento interno do homem (autocoerção – desenvolvimento moral) como um processo que demanda primeiramente o civilizar-se. Quando exprime a noção de desenvolvimento das nações, Kant também indica que a paz e o desenvolvimento dos Estados precisam de um povo civilizado que vise a moralização e garanta a paz perpétua.

Mas enquanto os Estados empregarem todas as suas forças em propósitos expansionistas ambiciosos e violentos, impedindo assim continuamente o lento esforço de formação interior do modo de pensar de seus cidadãos, privando-os mesmo de qualquer apoio neste propósito, nada disso pode ser esperado, porque para isso requer-se um longo trabalho interior de cada república (*gemeines Wesen*) para a formação de seus cidadãos. (KANT, 2004, p.16)

Portanto, para um desenvolvimento moral e aperfeiçoamento interno, é necessário um Estado que garanta a manutenção dos direitos dos homens coagindo igualmente todos a partir de uma Constituição clara.

A coerção externa é aquela que obriga e constrange a vontade no exercício da liberdade externa do homem. Ou seja, a liberdade prática implica numa sociedade o convívio de diversos arbítrios³, os quais se coagem, se obrigam e se limitam mutuamente perante os próprios arbítrios e de acordo com o arbítrio da lei. Nas sociedades primitivas (pré-contratualistas), os direitos dos homens, dentre eles, o direito de liberdade (que é o maior direito para Kant) não é assegurado por nenhuma lei jurídica, visto que não há um poder maior que obrigue igualmente os homens. Portanto, neste caso, ninguém pode garantir os seus direitos plenamente. Todavia, de acordo com Kant, a liberdade que tem origem na fundação do Estado republicano de torna-se⁴ possível para todos os indivíduos, dado que a lei jurídica tem a função de garantia dos direitos naturais que no momento da instauração do Estado transformam-se em base para os direitos civis dos cidadãos. Assim, diferentemente da sociedade primitiva, na sociedade civil é o Estado que tem o poder de coagir externamente os indivíduos, mas sempre segundo a liberdade que a lei assegura.

A coerção entre indivíduos é natural (se encontra também no estado de natureza), e no entender de Kant (2004, p.8), é responsável impulsionar o homem ao desenvolvimento moral e político, já que a coerção entre eles mostra uma natural *insociável sociabilidade*. Já na sociedade civil cabe ao Estado em sua fundação limitar as ofensivas entre os cidadãos. Para que todos possam exercer sua liberdade e conviver em paz, cada indivíduo deve poder impor sobre si as ordens ou os comandos da razão (as leis do dever ou exercer a coerção interna), mas na sociedade civil é a lei jurídica que deve impor-se sobre todos os indivíduos, denominada pelo filósofo de coerção externa. É dever do Estado, dessa forma, assegurar a existência da sociedade civil onde as coerções entre as vontades dos indivíduos não resultem na anulação de seus fins, mas por meio das leis o próprio Estado coage a partir delas em benefício da ordem e da garantia dos direitos dos próprios cidadãos. Se constitui então, a partir da fundação do Estado republicano, uma coerção externa ao indivíduo que têm o intuito de garantir-lhe

os próprios direitos fundamentais que no estado natural não eram garantidos dado que a coerção ilimitada é regida apenas pela lei do mais forte.

Ademais, é na *Metafísica dos Costumes* que o nosso objeto de análise se apresenta a partir da problemática que levantamos. Na primeira parte da *Doutrina do Direito*, Kant define o que é o *direito* e qual a sua correspondência na vida civil,

[...] o conceito de direito, contanto que se refira a uma obrigação a ele correspondente (isto é, o conceito moral do mesmo), diz respeito, *primeiramente*, apenas à relação externa, e na verdade prática, de uma pessoa com outra na medida em as ações de uma, como *facta*, podem ter influência sobre as ações da outra (imediate ou mediatamente). Mas, *em segundo lugar*, ele não significa a relação do arbítrio com o *desejo* do outro (em consequência, também com a mera necessidade), como nas ações benevolentes ou cruéis, mas sim unicamente com o *arbítrio* do outro. *Em terceiro lugar*, não se leva de modo algum em consideração, nessa relação recíproca do arbítrio, também a matéria deste, ou seja, o fim que cada um tem em vista com o objeto que quer. (KANT, 2017, p.36).

Na definição do que é *direito* se estabelece a restrição da liberdade dos indivíduos em relação ao arbítrio dos outros, fundam-se as restrições da coerção a respeito dos fins que os indivíduos estabelecem para si num Estado republicano. O direito consiste então na observância das leis civis e na coerção externa ligadas ao meio da ação, nunca relacionado ao fim que o homem se propõe. Na *Doutrina do Direito* (da *Metafísica dos Costumes*, 2017, p. 36) Kant nos apresenta o *princípio universal do direito*, que ordena que “[...] é *correta* toda ação que permite, ou cuja máxima permite, a liberdade do arbítrio de cada um coexistir com a liberdade de todos segundo uma lei universal etc”. Ou seja, é um princípio racional (universal) que formula a base para as legislações do Estado que deve em seus postulados legais respeitar a existência livre dos indivíduos. Kant (2017, p.39-40) define apenas dois tipos de direito no qual a coerção impressa pela lei aparece de maneira problemática, mas que não temos a pretensão de tratá-los aqui; são eles: o direito de equidade e o direito de necessidade. Além deste princípio, Kant também define uma *lei universal do direito* que demonstra as ressalvas diante da liberdade dos indivíduos em prol de uma liberdade comum ou social. Porém, revela a falta de força e existência prática da lei por ela mesma:

[...] a lei universal do direito – “aja externamente de tal modo que o uso livre de seu arbítrio possa coexistir com a liberdade de cada um segundo uma lei universal” – é realmente, portanto, uma lei que me impõe uma obrigação, mas que não espera de modo algum, e menos ainda exige, que eu *mesmo deva* limitar totalmente minha liberdade àquelas condições em nome dessa obrigação. (KANT, 2017, p.37).

Kant expõe sua perspectiva de que, embora a lei civil exista e obrigue condicionalmente os indivíduos, de maneira alguma os obriga totalmente e, que, portanto, há a necessidade de um outro mecanismo que force o indivíduo ao cumprimento da lei. A partir dessa necessidade de algo que dê um caráter prático à lei, Kant (2017, p. 37) admite a necessidade aliada à função coercitiva do direito: “[...] o direito está ligado à competência para coagir”. Dessa forma, é instaurada a legitimação que faltava para o Estado republicano atuar com fins à liberdade do indivíduo. Sendo assim, diante da finalidade do direito (que é garantir a coexistência dos arbítrios) é preciso que existam instrumentos coercitivos por meio das leis positivas e que assegurem a existência de todos os cidadãos no Estado, respeitando a natureza humana e a possibilidade de exercício da liberdade externa. Portanto, a problemática envolvendo a coerção externa no pensamento kantiano, encontra-se no âmbito civil de um Estado ou

Constituição republicana.

Kant é um defensor dos direitos de liberdade individual, entendendo o progresso moral a partir dos desdobramentos da ética fundada sobre o princípio da autonomia da vontade. O indivíduo deve determinar livremente seus fins, desde que não impeçam ou cerceiem os fins de outros indivíduos. Porém, acresce que quando ingressamos na sociedade civil, precisamos de limites legais para que possamos garantir a liberdade externa. É mediante uma Constituição republicana e de suas formas de coerção e penalidades, é que se garante a coexistência dos homens em sociedade. Dessa forma, a lei, por meio da sua força coercitiva, impede que os indivíduos se anulem na realização dos próprios fins e garantam suas posses. Por isso,

[...] é preciso sair do estado de natureza, em que cada um age como que lhe vem à cabeça, e unir-se com todos os demais (com os quais não pode evitar entrar em relação recíproca) para submeter-se a uma coerção externa *legalmente* pública; ingressar em um estado, portanto, onde aquilo que deve ser reconhecido como o seu seja legalmente determinado a cada um e atribuído por um *poder* suficiente (que não seja o seu, mas sim um poder exterior); em outras palavras, ele deve ingressar antes de qualquer coisa, *em um estado civil*. (KANT, 2017, p.118).

Sendo assim, Kant afirma que somos externamente livres na medida em que estamos submetidos à coerção de uma legislação (Constituição) que respeite a coexistência dos arbitrios⁵. A coerção externa é necessária como garantia dos direitos civis a dos homens em uma sociedade republicana regida por uma Constituição soberana. Privilegiando a liberdade como o maior dos direitos para o autor, as seguintes análises estabelecerão um laço entre a liberdade e a coerção externa.

3.A NECESSIDADE DA COERÇÃO EXTERNA COMO GARANTIA DOS DIREITOS NA SOCIEDADE CIVIL

Diante do exposto acima que define coerção externa como um instrumento jurídico que assegura a convivência entre os arbitrios na sociedade civil, chegamos à problemática que permeia a nossa discussão a respeito da possibilidade dos direitos civis por meio do poder coercitivo do Estado republicano. A respeito disso, devemos entender que a autonomia em Kant deve ser pensada *primeiramente* no âmbito interno, ou seja, o indivíduo deve poder pensar de forma internamente livre (sem impedimentos ou constrangimentos), a fim de formular as máximas de suas ações, segundo seu entendimento. A autonomia diz respeito, portanto, inicialmente, à liberdade interna (na vontade como autonomia [*Willkür*]), na qual a coerção externa *nada pode ordenar*; por conseguinte, garantindo a possibilidade da autonomia intelectual, segundo o autor. Sendo assim, Kant define as *leis da liberdade* segundo a forma com que atuam no indivíduo,

[...] essas leis da liberdade, à diferença das leis da natureza, chamam-se morais. Na medida em que se refiram apenas às ações meramente exteriores e à conformidade destas à lei, elas se chamam *jurídicas*; mas, na medida em que exijam também que elas próprias devam ser os fundamentos de determinação das ações, então são éticas. Diz-se, portanto: a concordância com as primeiras é a *legalidade*, com as segundas a *moralidade* da ação. (KANT, 2017, p.20).

A distinção dos âmbitos em que atuam as leis que regem a liberdade interna das que regem a liberdade externa, bem como a maneira que atuam na esfera dos costumes, é que podemos pensar a liberdade interna em sua oposição à coerção externa. A

liberdade externa se apresenta para a coerção civil, assim como a liberdade interna para a autocerção. Ou seja, é a liberdade dos indivíduos na sociedade civil, na limitação e nas (relações dos arbitrios) que se coagem mutuamente desde o estado de natureza, que o nosso olhar será voltado à investigação de uma possível liberdade garantida pela coerção externa.

Kant (2017, p.37) diz que a liberdade civil deve ser assegurada pelo Estado par a garantia da liberdade dos arbitrios mediante mecanismos coercitivos que se configuram igualmente a todos os cidadãos, pois, segundo ele, o direito está ligado à capacidade de coagir e é pela coerção que a ordem e a liberdade são garantidas. Dessa forma, para a contenção do arbítrio de um indivíduo em relação ao outro, é necessária a coerção do Estado como um mecanismo para a conciliação dos arbitrios-livres em prol da liberdade de todos os indivíduos. Por isso, Kant afirma que a melhor Constituição é aquela que provém da vontade e entendimento do povo e que se mantém em forma e conteúdo, tendendo sempre à maior liberdade dos cidadãos. Assim, a liberdade externa numa sociedade civil é vista pelo filósofo como uma possibilidade desde que as leis respeitem os direitos dos homens e, com isso,

[...] não se pode dizer que o homem no Estado tenha sacrificado a um fim uma parte de sua liberdade externa inata, mas sim que teria abandonado por completo a liberdade selvagem e sem lei para, numa situação de dependência legal, isto é, num estado jurídico, reencontrar intacta sua liberdade em geral, pois essa dependência surge de sua própria vontade legisladora. (KANT, 2017, p.122).

Para Kant, a vontade não é anulada no estado civil. Ela é apenas cerceada por meio da legislação que impede o uso de determinados meios que podem anular os fins alheios de outros cidadãos. Livre nesse caso, é aquele cidadão que cumpre a lei jurídica sem ser punido pelas consequências negativas do não cumprimento da lei. Desse modo, o indivíduo que segue o mandamento da lei civil é livre das punições civis. Assim, a possibilidade de autonomia numa relação externa, é possível, primeiramente, de modo passivo, pois é *de acordo com* as normas jurídicas que o indivíduo é livre para seguir seu arbítrio. Como afirma Kant, é *de acordo com* a lei jurídica que o homem é externamente livre. Nesse sentido, a liberdade civil ocorre na medida em que o indivíduo age homem legalmente, i.e., de acordo com a lei, de tal modo que ser livre não significa ser infinitamente livre. A fim de garantir a coexistência dos fins de todos os indivíduos, é que são criados mecanismos jurídicos de garantia da liberdade. Ademais, é nesse sentido que encontramos no pensamento de Kant a admissão da contradição lógica na base do argumento da necessidade de coerção externa para os fins da liberdade individual.

Ora, tudo o que não é conforme ao direito é um obstáculo à liberdade segundo leis universais. A coerção, entretanto, é um obstáculo ou uma resistência a que a liberdade aconteça. Consequentemente, se um certo uso da liberdade é, ele mesmo, um obstáculo à liberdade segundo leis universais (isto é, incorreto), então a coerção que se lhe opõe, enquanto *impedimento* de um *obstáculo da liberdade*, concorda com a liberdade segundo leis universais, isto é, é correta. Ao direito, portanto, está ligada ao mesmo tempo, conforme o princípio de contradição, uma competência para coagir quem o viola. (KANT, 2017, p.37).

A contradição existente entre a coerção externa e a liberdade externa – que é o argumento que sustenta a defesa do uso coercitivo das leis civis pelo Estado em detrimento da garantia da liberdade dos cidadãos demonstra que os indivíduos na sociedade civil, apesar de se encontrarem *emaranhados* em posições adversas pela mediação da lei e da jurisprudência, conseguem o mínimo de sociabilidade pela coerção que a lei apresenta diante da desobediência.

Segundo o princípio de contradição, fica claro que a coerção externa, na medida em que esta é uma resistência contraposta ao obstáculo da liberdade externa em concordância com leis universais (um obstáculo do obstáculo da mesma), pode coexistir com fins em geral, e eu não preciso ir além do conceito de liberdade para compreendê-lo; seja qual for o fim que cada um possa ter. (KANT, 2017, p.207-208).

Por isso, Kant afirma que a coerção estatal é fundamental para a execução dos direitos individuais, como a garantia do indivíduo escolher seus próprios fins, respeitando seu direito a existir livremente na sociedade. A contradição revelada por ele admite que a coerção externa contribui com a liberdade externa dos indivíduos e é necessária no vislumbrar da ordem civil em um Estado republicano. Essa visão de Kant demonstra, ainda que de forma pouco explícita, traços da sua perspectiva educativa, na qual como parte da disciplina do processo educativo do cidadão. O indivíduo deve aprender primeiramente, a obedecer, para que o entendimento do mandamento universal contido na lei jurídica possibilite a ele mesmo conduzir suas máximas na direção da universalidade moral, como revela em sua obra *Sobre a pedagogia*,

[...] vivemos na época da disciplinação, da cultura e da civilização, mas estamos muito longe de viver na época da moralização. No estado atual do homem, pode dizer-se que a felicidade dos Estados cresce em simultâneo com as misérias dos homens. E há ainda a questão de saber se nós no estado rude, seríamos mais felizes que no nosso estado atual. Pois como podemos fazer o homem feliz, se não o tornarmos moral e sábio? Em caso contrário, a quantidade do mal não se reduzirá. (KANT, 2018, p.20).

Sendo assim, ao legitimar a força da lei externa (ou da lei jurídica) empregada de forma mútua entre os indivíduos, o Estado impõe aos sobre os mesmos indivíduos a responsabilidade de conservação e de manutenção da ordem social ao promover a noção de respeito dos direitos individuais do cidadão em sua Constituição republicana. A coerção externa deve atuar nas sociedades civis como garantia da ordem civil quando a moralidade não está completamente instaurada. O Estado impõe sobre o arbitrio individual que desrespeita a lei a responsabilidade pelas consequências jurídicas de seus atos. Entretanto, como efeito punitivo àqueles que atuam fora da lei está a perda da liberdade e da honra, por se tratar de um efeito contrário ao direito civil do cidadão, pois,

[...] em toda punição há algo que humilha o sentimento de honra do acusado (com direito), porque contém uma coerção meramente unilateral e, assim, a sua dignidade de cidadão, enquanto tal, fica suspensa ao menos em um caso particular, posto que ele é submetido a um dever externo ao qual, por seu lado, não pode opor resistência alguma. (KANT, 2018, p.168).

O argumento da legitimidade do emprego por parte do Estado da coerção sobre todos os cidadãos para a garantia do cumprimento da lei tem origem no contrato originário, dado que os indivíduos entreguem o seu direito à liberdade para o Estado, a fim de que este de maneira justa sustente a liberdade. Neste caso, a *legalidade* concorda com a *legitimidade* do uso coercitivo da lei. A garantida da pela igualdade da lei, demonstra que Kant entende que os indivíduos precisam, enquanto não são sujeitos esclarecidos e emancipados moralmente, de uma força que aja igualmente em todos, assegurando os seus direitos, para que só assim seja possível edificar uma sociedade que possa desenvolver-se moralmente.

A legitimidade da coerção externa exige uma elucidação ao significado prático do conceito de coerção. Afinal, se se espera a autonomia moral do indivíduo, é por meio

da lei civil que se deve habituá-lo ao dever. Nesse sentido, cabe destacar que o Direito deve possibilitar segundo leis universais a coexistência dos arbitrios, de acordo com o imperativo hipotético do dever legal. Sendo assim, na teoria kantiana,

[...] é preciso fazer com que a coerção (jurídica e política) participe do esquema auto-referencial da coação, ou nela tenha o seu fundamento. Isso significa dotar o caráter normativo do direito de um poder de coerção análogo ao imperativo categórico da moral, cuja referência a uma vontade autolegisladora legitima a ação (moral, interna) pelo princípio formal da universalidade. Lei, liberdade e coerção-obediência são termos conexos tanto no âmbito da razão prática como no direito e na política. (RAMOS, 2010, p.57).

Ou seja, Kant defende que o Estado por meio do direito coercitivo deve garantir que as leis estejam sempre em consonância com os direitos do homem e é somente graças à coerção que a ordem e social e o cumprimento da lei são possíveis, dado que a coerção da lei jurídica é a extensão civil da lei moral. A jurisprudência nada mais é do que a vontade-arbitrio passível de ser legalizada, o que exige uma reforma do do Estado conforme o desenvolvimento moral do povo. Sendo assim, a coerção jurídico-política garante os direitos dos cidadãos quando há a necessidade de retomar a ordem que emana da lei, ou seja, quando esta é infringida ou quando se tem a intenção de infringi-la. Desse modo, é pela coerção externa, tanto na formulação da lei – que tem o propósito de assegurar os direitos civis, quanto em relação ao seu desrespeito no momento em que o cidadão descumpra a lei e coloca em risco os direitos alheios, o Estado intervém coercitivamente para a garantia dos direitos civis.

Como se vê, a garantia dos direitos civis se dá por meio da coercitividade das leis jurídicas, cujo poder de coagir cabe ao Estado. A coerção jurídico-política é admitida em prol da garantia dos direitos naturais transmutados em direitos civis. A coerção externa é necessária para a garantia da ordem civil, o que implica o constringimento da vontade para o cumprimento da lei por parte do cidadão. A necessidade da coerção externa na sociedade civil depende do poder político e jurídico, a fim de assegurar a coexistência dos arbitrios-livre por meio de uma Constituição republicana que limite as ações que impedem a liberdade externa dos outros indivíduos. Na próxima seção, buscamos compreender porque os direitos civis são possíveis graças aos limites de atuação da coerção jurídico-política nos agentes sociais. Com isso, estaremos traçando uma análise da necessidade da coerção externa em dois momentos: o primeiro em que a coerção por meio da sua efetividade das leis civis garante os direitos civis, limitando a vontade dos indivíduos em prol dos seus direitos; no segundo momento, busca-se compreender porque a imposição de limites ao poder coercitivo do Estado assegura, por um lado, os direitos civis e, por outro, a existência do próprio Estado republicano. Ora, isso só é possível, segundo a observância da lei pelos cidadãos em um Estado republicano constitucionalmente constituído.

4.OS LIMITES DA COERÇÃO EXTERNA COMO FORMA DE GARANTIA DOS DIREITOS CIVIS NO ESTADO REPUBLICANO

Ora, para que possamos entender os limites da coerção externa à liberdade civil imposta pelo Estado, devemos analisar o que Kant diz na *Metafísica dos Costumes*. A fim de problematizar o argumento da necessidade da coerção (exposto no item anterior), que parte do Estado sobre a conduta do cidadão em benefício de seus direitos coagindo a sua vontade, é necessário analisar se é justa (ou até que ponto é justa) a coerção contrária, ou seja, do cidadão sobre a ação ou atuação do Estado, a fim de se

compreender a legitimidade de um Estado coercitivo, segundo a teoria kantiana. Nesse sentido, também devemos examinar a coerção que um Estado republicano tem para consigo mesmo, no intuito de se compreender como os três poderes (legislativo, judiciário e executivo) atuam na promoção de um governo justo que garanta os direitos civis. Essa formação estatal, clássica dos iluministas que defendem a repartição dos poderes como autorregulação e autocoação, é também defendida pelo filósofo alemão: “[...] são três poderes diferentes (*potestas legislativa, executiva, iudiciaria*), portanto, pelos quais o Estado (*civitas*) tem sua autonomia, isto é, configura-se e mantém a si mesmo segundo leis da liberdade” (KANT, 2017, p.124).

Examinaremos o primeiro argumento a respeito da maldade humana, a partir da constatação kantiana que pelo uso coercitivo da lei jurídica pode-se observar que a maldade do homem é, por vezes, cerceada⁶, (em nome da ordem social), a fim de conter uma possível violência generalizada. Deve-se observar que é cerceado também o direito de revolta por parte da população, pois segundo Kant (2017, p.128-129), a Constituição deve ser (quando necessário dependendo do desenvolvimento moral dos indivíduos) alterada por reformas, nunca por revoltas ou revoluções sangrentas, que podem corromper o propósito da paz perpétua,

[...] daí se segue, pois, a proposição: frente ao súdito, o soberano no Estado tem somente direitos e nenhum dever (*coercitivo*). – Se, além disso, o órgão do soberano, o *regente*, também infringir as leis – se, por exemplo, em questões de impostos, recrutamentos etc. proceder contra a lei da igualdade na distribuição dos encargos públicos –, é lícito ao súdito opor queixas (*gravamina*) a essa injustiça, mas não resistência. (KANT, 2017, p.125).

Ou seja, a crueldade que Kant observa existir no estado de natureza, não pode existir no estado civil, pois além de demarcar a falta de poder do Estado, demarca a sua ineficiência coercitiva no amparo aos direitos individuais dos cidadãos. A Constituição de um Estado não deve admitir rebeliões, visto que a soberania do Estado depende da sua própria capacidade de servir ao entendimento popular. A única resistência popular que Kant admite que os cidadãos possam exercer sob o Estado é a *resistência negativa*, visto que, dessa forma, não se deflagraria como um atentado ao governo – que os próprios cidadãos escolheram fundar –, tampouco um Estado ineficiente de lidar com seus cidadãos, nem uma contradição à ideia de soberania,

[...] em uma constituição política elaborada de tal modo que o povo possa, por meio de seus representantes (no parlamento), resistir legalmente ao poder executivo e ao seu representante (ao ministro) – à qual se chama, então, uma constituição limitada –

, não é permitida nenhuma resistência ativa (do povo arbitrariamente unido para coagir o governo a uma certa ação), em que o povo praticasse por si mesmo um ato do poder executivo, mas apenas uma resistência negativa, isto é, a recusa do povo (no parlamento) que consiste em nem sempre ceder às exigências que o governo tem como necessárias para a administração do Estado. Se o último ocorresse, seria antes um sinal seguro de que o povo se corrompe, de que seus representantes são corruptos e de que o soberano do governo atua despoticamente através de seu ministro, sendo este mesmo um traidor do povo. (KANT, 2017,

p.128-129).

Vale ressaltar que Kant (2017, p.129) chama a atenção para um fato interessante: que se ocorresse uma *resistência ativa*, obrigando o governo a ceder à pressão popular, tem-se a certeza de que tanto o povo quanto o governo são corruptos e, nesse sentido, a vontade popular é totalmente equivocada e demasiadamente depurada. Por mais que Kant admita que o Estado civil existe pela vontade geral do povo – como um bom liberal –, não reconhece, portanto, como legítima uma vontade de revolução frente a governos totalitários ou tirânicos. A vida de mudança social, segundo Kant (2017, p.129), deve ser baseada na pacífica promoção de entendimento e moralidade. Portanto, a coerção do cidadão sobre o Estado deve ser exercida apenas de modo *passivo*, pois o Estado por meio da sua própria arquitetura tripartite (defende o autor) já é capaz de se autorregular, sendo que o cidadão quando insatisfeito deve arbitrar conforme a organização civil⁷.

Ao dizer que o homem não pode ser coagido a um determinado fim que não seja o que ele mesmo lhe ordena, Kant (2004, p.73) sustenta a ideia de autonomia e demarca até que ponto pode chegar a coerção do Estado. Assim, o horizonte da coerção externa encontra na própria natureza humana (de não conceber um fim a si mesmo que não for proveniente de uma autocoerção) o seu limite, garantindo pela sua não intervenção, a garantia de autonomia. Sendo assim, o Estado orienta o(s) meio(s), mas nunca o fim (finalidade) da ação⁸. Como fica claro na seguinte citação:

Non há, decerto, nenhuma outra determinação do arbítrio que, por meio de seu conceito, seja apropriada a não poder ser coagida pelo *arbítrio* dos outros, mesmo *fisicamente*, a não ser a determinação do arbítrio a um *fim*. Com efeito, outrem pode me *coagir a fazer* algo que não é meu fim (mas antes apenas meio para o fim de outrem), mas não *a que eu me proponha isso como fim*, e, de fato, não posso ter nenhum fim sem que eu o proponha a mim. Isto é uma contradição em si mesma: um ato da liberdade que, contudo, ao mesmo tempo não é livre. Porém, pôr a si mesmo um fim que é ao mesmo tempo dever não é uma contradição, pois nesse caso eu mesmo me coajo, o que coexiste muito bem com a liberdade. (KANT, 2017, p.191).

Assim, como um homem civil perfeitamente ordenado em suas liberdades civis, o Estado perfeitamente ordenado tem em seu mando interno, na concepção de Kant (2017, p.123), seus limites e suas imposições próprias. Tal como o dever civil para o cidadão o obriga a atitudes dentro da lei, o Estado deve atuar segundo as determinações da Constituição republicana, respeitando os direitos civis dos cidadãos além de sua composição própria (tripartite) que o limita na atuação distinta dos três poderes. Por isso, de acordo com a filosofia política kantiana, o Estado deve orientar-se à coerção externa de maneira a possibilitar a existência da sociedade civil, vigiando assim, sua própria atuação. Dessa forma, cada poder deve ser independente para fiscalizar os outros poderes, ao mesmo tempo que se torna dependente da vigilância dos outros. Nesse sentido, a partir da ideia dos três poderes, Kant insere a ideia de *dignidade de Estado*, que segundo ele,

[...] esses três poderes no Estado são dignidades e, na medida em que surgidas necessariamente da ideia de um Estado em geral, como essenciais para a fundamentação do mesmo (constituição), são *dignidades de Estado*. Elas compreendem a relação de um *soberano* universal (que, considerado segundo as leis da liberdade, não pode ser nenhum outro senão o próprio povo unido) com o conjunto dos indivíduos como *súditos*, isto é, a relação do que *comanda* (*imperans*) frente ao que *obedece* (*subditus*). (KANT, 2017, p.121).

Ora, é somente dessa forma, isto é, na autocoerção que o Estado pode garantir a sua dignidade e não cometer atrocidades contra o povo, o que resultaria no próprio declínio. É por essa *dignidade de Estado* que a coerção jurídica se autolimita e garante, por meio dos seus limites coercitivos, os direitos dos cidadãos. Com isso Kant afirma que a *dignidade de Estado* depende do bom funcionamento de seus mecanismos internos de coerção, ou seja, da autocoerção do Estado, a qual não deixa de ser uma coerção externa, ao remeter para consequências na vida civil da população.

Portanto, é por meio do respeito ao direito de autonomia dos cidadãos que o Estado deve reconhecer os seus limites e, assim, garantir os direitos civis nos limites de sua própria coerção. Visto ainda que os poderes sempre estão em coerção uns aos outros, e nenhum poder é ilimitado coercitivamente, a autocoerção do Estado é um mecanismo que ao impedir a liberdade suprema da coerção contra o povo, se coaduna com a garantia de si mesmo e dos direitos civis. O direito de negação e não concordância do cidadão para com as determinações do Estado é possível apenas como resistência *negativa*, por isso, constitui um dos limites jurídicos do cidadão, mas que garante os direitos de soberania do Estado. Sendo assim, pode-se afirmar que a ação coercitiva jurídico-política garante leis que se aplicam a serviço dos direitos civis dos cidadãos, nunca contra eles.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Compreender a necessidade da coerção externa exercida pelo Estado no pensamento político-jurídico kantiano, a fim de assegurar a liberdade dos indivíduos e foi o objetivo basilar deste artigo. Ao identificarmos as razões pelas quais o Estado republicano necessita da coerção externa enquanto mecanismo de força no âmbito civil, compreendemos a tensão que existe nas relações entre o cidadão e o Estado na sociedade civil. A coerção externa na sociedade civil, decorre da necessidade de limitação do arbítrio alheio o qual encontra-se na constituição da natureza humana e da sociedade civil. Concordamos ainda, que é tornando viva a observância da coerção do Estado para com o arbítrio do homem na sociedade civil que podemos marchar rumo a uma sociedade cada vez mais justa, como nos diz Kant e que privilegie a liberdade individual em consonância com a liberdade de todos. Além disso, o entendimento de que a coerção nunca é um mal em si, mas uma necessidade de um Estado republicano, deve-se, então, propor a revisão das práticas políticas e jurídicas de um Estado.

Portanto, concluímos que Kant defende a ideia de um Estado republicano e soberano, que por meio da coerção externa assegura os direitos civis numa sociedade regida por leis jurídicas. A fim de assegurar os direitos dos cidadãos, a coerção externa também demonstra que pelos limites impostos legisladores e executores das leis os direitos civis são garantidos. Concluímos ainda afirmando que o problema da coerção externa segue atual, haja vista que vivemos sob um Estado republicano. Enquanto cidadãos, Kant diz que devemos sempre nos atentar e nos informar sobre aquilo que o Estado impõe com a criação de novas leis ou com a revogação de leis. É na observância de nossos direitos e no cumprimento dos deveres constitucionais que devemos agir de maneira a impedir o arbítrio do Estado.

Vale ainda destacar que não exploramos neste artigo a não-coercitividade por parte do Estado em detrimento da crença de cada indivíduo ou das instituições religiosas – assunto que aparece na Doutrina da Virtude da *Metafísica dos Costumes* –, embora saibamos que a prática religiosa é uma característica que permeia a sociedade e o indivíduo em seu íntimo. Também não discutimos a coercitividade entre Estados, ou

seja, não perscrutamos as ideias cosmopolitas apresentadas pelo filósofo. Entretanto, reconhecemos que essas ideias kantianas – desenvolvidas no texto *Ideia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita* – são basilares do ponto de vista das discussões sobre os direitos fundamentais e deverão ocupar uma análise maior em outro momento.

REFERÊNCIAS

- ARENDDT, H. *Lições sobre a filosofia política de Kant*. Rio de Janeiro: Relume & Dumará, 1994.
- BOBBIO, Norberto. *Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant*. 2ª edição. Brasília – DF: Editora Universidade de Brasília, 1969.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República [2016].
- CAYGILL, H. *Dicionário Kant*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.
- HECK, J.N. *Direito e moral: duas lições sobre Kant*. Goiânia: Ed. UFG/UCG, 2000. GUYER, P. *Kant*. São Paulo: Ideias & Letras, 2009.
- KANT, Immanuel. *Metafísica dos Costumes*. 3ª edição. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2017.
- KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. 1ª edição. São Paulo: Abril S.A. Cultural e Industrial, 1974.
- KANT, Immanuel. *Lições de Ética*. 1ª edição. São Paulo: Editora Unesp, 2018.
- KANT, Immanuel. *A paz perpétua*: um projeto filosófico. Petrópolis: Vozes, 2000.
- KANT, Immanuel. *Sobre a pedagogia*. Lisboa: Portugal: Edições 70, 2018.
- KANT, Immanuel. *Ideia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*. 2ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 2004.
- RAMOS, Cesar Augusto. Coação e autonomia em Kant: as duas faces da faculdade de volição. *ethic@ - An international Journal for Moral Philosophy*. Florianópolis, v.07, n.1, p.45-68, dez. 2010. Disponível em: <>. Acesso em: 27 abr. 2020. doi:.
- RODHEN, V. (Coord.). *Racionalidade e ação*. Porto Alegre: Goethe-Institut, 1992. SANTOS, Robinson dos. Liberdade e coerção: a autonomia moral é ensinável? *Studia Kantiana*, v.11, n.1, p. 201-216, 2011. Disponível em: . Acesso em: 27 abr. 2020.
- TERRA, R. *A política tensa: ideia e realidade na filosofia da história de Kant*. São Paulo: Iuminuras, 1995.

NOTAS

- 1 A partir da estrutura do homem, nos esclarece Robinson dos Santos (2011, p. 210) que, “por meio desta compreensão do ser humano enquanto *phaenomenon*, o conceito de coerção nas suas diversas formas adquire importância fundamental. Na medida em que o homem é caracterizado por uma ‘sociabilidade-insociável’, ele precisa limitar sua própria liberdade para que a liberdade de todos seja possível segundo uma lei universal”.
2. As leis da liberdade interna são as leis morais, mas quando se referem às ações exteriores, ou seja, àquelas ligadas à vontade se chamam jurídicas. Dessa forma, a correspondência da coerção interna e externa, depende respectivamente, da liberdade interna e externa, segundo a atuação da vontade-arbítrio e da vontade autônoma. A coerção, portanto, atua sempre em contrapartida de uma delas.
- 3 “Chama-se *doutrina do direito (Ius)* o conjunto de leis para as quais é possível uma legislação externa” (KANT, 2017, p.35).
- 4 Nesse sentido, alguns teóricos discutem se Kant está descrevendo como o direito é ou como o direito deve ser, e que demonstra uma visão, segundo Bobbio (1969), de uma defesa do direito de liberdade.
- 5 Vejamos, p.ex., a relação entre coerção e liberdade no inciso IX do Artigo 5º da Constituição Brasileira de 1988, que ordena a liberdade e condena a censura ou discursos de ódio; segundo a lei: “[...] é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”, sendo por medida cabível à uma transgressão, um processo civil e até, em alguns casos, um processo penal. Dessa forma, é

visível a influência (nas relações de controle social presentes ainda hoje – à exemplo da nossa Constituição) do pensamento que defende a coerção externa como garantia de liberdade civil como forma de coexistência dos arbítrios.

- 6 O problema que se origina dessa ideia é o seguinte: a coerção da lei no estado civil não garante que a maldade do homem desapareça. Eis um dos limites da coerção que a lei jurídica aplica. Porém, se a criança for educada a desenvolver sua disposição moral, teremos um progresso tanto da liberdade interna, quanto da liberdade externa, visto que o homem aprenderá a viver segundo o imperativo categórico (basilar para o respeito às leis civis) que poderá ser por ele fundado e pelo imperativo que rege a lei jurídica. Nesse sentido, o direito e suas leis são suportes de ascensão moral na filosofia kantiana, já que contribuem para o processo de civilizar-se; não sendo, no entanto, uma ferramenta permanente, visto que o fim é a paz moral, a paz perpétua, da qual todos os indivíduos exprimem em suas ações, máximas moralmente perfeitas.
- 7 Assim, de acordo com Bobbio (1969), enquanto os modernos compreendiam os limites dos poderes estatais por meio das ideias *jusnaturalistas* (que defende a ideia de que existem direitos naturais que não podem ser violados por parte do Estado), de *separação dos poderes* (corrente que compreende os limites estatais por meio da divisão interna dos poderes do Estado), ou/e de *vontade popular* (entende que o poder soberano emana do povo por meio de sua vontade unificada), Kant se constitui como um pensador que caminha entre as três formas de limites estatais: “[...] encontramos em Kant tanto a afirmação dos direitos naturais como a teoria da separação dos poderes, ou a da vontade geral, como fundamento do poder de fazer leis” (BOBBIO, 1969, p.17).
- 8 De acordo com Bobbio (1969, p.57), “[...] de fato, dizer-se que o direito devia contentar-se com a adesão exterior, significava dizer que o Estado, de cuja vontade a lei era a manifestação principal, não devia intrometer-se em questão de consciência, e portanto devia reconhecer para o indivíduo um âmbito da sua própria personalidade destinado a permanecer livre de qualquer intervenção de um poder externo como o do Estado. Era portanto o reconhecimento de que o poder do Estado tinha limites enquanto podia, sim, ampliar a sua jurisdição sobre os fatos externos do indivíduo, mas não também sobre fatos internos, e existia ainda algo no indivíduo, a consciência, que estava completamente excluída desta jurisdição”.